FORMULÁRIO – JUSTIFICATIVA PARA TERMO ADITIVO

Contrato nº:	[Insira aqui o nº do contrato do **SAFI** - apagar esta orientação]
SGP-e nº:	[Insira aqui o nº do SGP-e **do contrato** do SAFI. Se em uma licitação foram contratados diversos fornecedores distintos e abertos SGP-es para cada contrato, vinculados ao processo da licitação, informar aqui o nº do SGP-e **do contrato**, e não o da licitação - apagar esta orientação]
SIGEF nº:	[Insira aqui o nº do SIGEF do contrato do SAFI - apagar esta orientação]
Unidade:	[Insira aqui o nome da unidade gerenciadora do contrato - a que consta no preâmbulo do contrato - apagar esta orientação]
Contratado:	[Insira aqui o nome / razão social do fornecedor - apagar esta orientação]
Objeto do contrato:	[Insira aqui o **objeto resumido do contrato**. P. ex. Serviços de manutenção predial com fornecimento de peças para a Estação Estação Experimental de Itajaí - apagar esta orientação]
Vigência do contrato:	[Insira aqui a **vigência atual do contrato** - quando iniciou e quando encerrará, incluindo os prazos estendidos por meio de termos aditivos já firmados. Não colocar aqui a nova vigência pretendida. É a **vigência atual** do contrato - apagar esta orientação. P. ex. 01/01/2021 a 24/11/2025]
Valor do contrato:	[Insira aqui o **valor atual vigente** do contrato, já considerando eventuais aditivos e apostilamentos de reajuste. Não colocar aqui o novo valor pretendido. É o **valor atual** do contrato - apagar esta orientação]

1. JUSTIFICATIVA:

(justificativa para ***prorrogação*** – apagar esta orientação **e** adequar o texto abaixo ao caso, tirando a cor amarela)

Justifica-se o presente termo aditivo para a **prorrogação da vigência do contrato** por mais **XXX meses** (até XXX/XXX/XXXX), uma vez que **XXXX**

*(justificar a necessidade da prorrogação, de forma sucinta e clara. **VIDE** item 8.1 e 8.2 do Manual Operativo. Apagar estas orientações. Atentar que os contratos da Epagri, em regra, **não podem ultrapassar 5 (cinco) anos** de vigência, incluindo as prorrogações.*

*(no caso de contratos da **Lei federal nº 8.666, de 1993**, somente se pode prorrogar contratos de **serviços contínuos**. Justificar a **essencialidade** e **habitualidade** do serviço (ou seja, que prejudicarão o atendimento às necessidades a Epagri caso sejam interrompidos). Sugere-se indicar: "uma vez que os serviços contratados são de natureza continuada e necessários para **XXXX**, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses". Apagar estas orientações).*

(justificativa para **prorrogação de entrega/execução** – apagar esta orientação **e** adequar o

texto abaixo ao caso, tirando a cor amarela)

Justifica-se termo aditivo para a **prorrogação do prazo de entrega do objeto ou execução dos serviços do contrato** inicialmente previsto no termo de referência, uma vez que XXXX

*(justificar a prorrogação **de acordo com um dos casos/hipóteses** elencados no **art. 136 ou do 137** do RILC-EPAGRI – **LER, disponível em: https://transparencia.epagri.sc.gov.br/?page_id=862** que são, entre outras:*

- *a superveniência de **fato excepcional ou imprevisível**, ou **previsível de consequências incalculáveis**, **estranho à vontade das partes**, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- *o retardamento na expedição da ordem de serviço ou autorização de fornecimento pela Epagri, bem como interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho;*
- *o impedimento de execução do contrato por **fato ou ato de terceiro** reconhecido pela EPAGRI em **documento contemporâneo** à sua ocorrência (ou seja, o contratado tem que comprovar documentalmente problemas com seus fornecedores, não bastando alegações genéricas).*

*O fornecedor deve cumprir fielmente o contrato e termo de referência. Se houver culpa do contratado e descumprimento injustificado, conforme o art. 137 do RILC-EPAGRI, **até pode ser prorrogado o contrato**, mas, **paralelamente**, mediante abertura de processo administrativo para aplicação de multa e outras penalidades, conforme o fluxo **09.01.32 Gerir ocorrências** da cadeia de valor. Se, contudo, após encaminhada a solicitação de providências e esclarecimentos (modelo na cadeia de valor), o contratado aceitar espontaneamente a aplicação de multa por dia de atraso – a unidade deve calcular –, o seu valor pode ser abatido da nota fiscal e feito um apostilamento no contrato para o abatimento desse preço, sem necessidade de instauração de processo administrativo. **VIDE** arts. 165, §§ 1º e 2º, e 171 do RILC-EPAGRI). Não precisa indicar artigos da Lei das Estatais ou do RILC-EPAGRI na justificativa, apenas demonstrar o caso e se **ele se encaixa em alguma das hipóteses do art. 136 ou do 137 do RILC-EPAGRI**. Apagar essa orientação).*

(justificativa para **alteração quantitativa (aumento quantitativo)** – apagar esta orientação e adequar o texto abaixo ao caso, tirando a cor amarela)

Justifica-se termo aditivo para a **alteração quantitativa** do contrato, no percentual de XXX, uma vez que XXX

(justificar por que estão sendo incluídos outros serviços/bens e que isso não tinha como ser previsto quando da licitação e LER o art. 138 do RILC-EPAGRI, disponível em: https://transparencia.epagri.sc.gov.br/?page_id=862.

***Tem que justificar algo SUPERVENIENTE.** Não precisa indicar artigos da Lei das Estatais ou do RILC-EPAGRI na justificativa, apenas **demonstrar que é o caso**. Qualquer aditivo depende de uma motivação robusta de um fato **superveniente**. É recomendável que a justificativa responda a todas estas perguntas objetivamente:*

- *Qual a necessidade?*
- *Por que precisam do quantitativo a mais?*
- *Como isso foi dimensionado/calculado?*
- *O que aconteceu depois da licitação/contratação que motiva esse aditivo?*
- *Por que, no caso concreto, não tinham como prever isso antes?*

*Juntar informações técnicas do porquê dessa necessidade da unidade solicitante. O aumento tem que atender a **real necessidade** da Epagri, e não simplesmente colocar o máximo admitido (25%). Tem que justificar como foram mensurados/dimensionados os quantitativos adicionais. Cuidado, pois **alterações quantitativas sem fundamento ou excessivas podem indicar falta de planejamento** e **responsabilização** de quem der causa.*

*Conforme orientação da PGE/SC, **o percentual incide sobre cada lote/item,** e **não sobre o valor total do contrato atualizado quando envolve mais de um lote/item** (p. ex. o licitante ganhou **LOTE 1** de 10 unidades a R$ 100,00 e **LOTE 2** de 10 unidades a R$ 300,00. Valor total do contrato: R$ 400,00, pois o mesmo fornecedor ganhou LOTES 1 e 2. **Não posso calcular os 25% sobre R$ 400,00 nesse caso - valor global do contrato** -, mas sim sobre o LOTE 1, se é desse lote que pretendo aumentar o quantitativo. Logo, o máximo para aditivar seria de R$ 25,00 (R$ 100,00 x 25%), e não de R$ 100,00 (R$ 400,00 x 25%). A Epagri pode aditivar o contrato em até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Esse valor é o **MÁXIMO**. **Aumento acima de R$ 200.000,00 no ano** precisa de aprovação do colegiado do Grupo Gestor de Governo (o que deve ser providenciado com no mínimo 1 mês antes do encerramento do contrato, pois demora). Qualquer percentual de acréscimo envolvendo **terceirizados** ou **obras de engenharia** também precisa de aprovação do colegiado do GGG). **VIDE** Resolução GGG nº 3/2021, que define o que depende ou não de autorização do GGG.*

*Informar que chegou mais recursos para a Epagri não é suficiente, por si só, para motivar um termo aditivo de quantitativo. Ou seja, não é porque recebemos recursos que podemos contratar a mais, exatamente no limite de 25%. Deve ser justificada a **real necessidade** e, sobretudo, **como foi estimado/mensurado esses quantitativos adicionais** (p. ex. relatórios de consumo de anos anteriores, projetos novos etc.). É como se fosse uma **nova compra**. Os **25% do item licitado** é **limite máximo** legal. O percentual do aditivo deve ser o **estritamente necessário**, conforme o caso concreto (5%, 10%, 14,5% etc.).*

JUNTAR UM QUADRO DEMONSTRANDO O QUE SERÁ AUMENTADO, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, E O RESPECTIVO LOTE DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE.

DESCREVER ITEM A ITEM DO LOTE SER ADITIVADO E RESPECTIVO PERCENTUAL. NÃO JUNTAR TUDO E TAMPOUCO INCLUIR INFORMAÇÕES GENÉRICAS NA PLANILHA.

Lote/item	Especificação	Quantitativo inicial contratado	% de acréscimo	Quantitativo pretendido
1	XXX	00 ud.	XXX%	00 ud.

*Tem que juntar **PESQUISA DE PREÇOS demonstrando que o valor ainda está vantajoso.***

Observar os parâmetros de pesquisa da IN SEA/CGE nº 3/2026. Em caso de dúvida, contatar a equipe da CPC, DEGOP ou DJUR.

*Lembrar de colher a **concordância do contratado** e juntar isso no SGP-e. O **contrato ainda tem que estar vigente.** É necessário que o contratado **aceite expressamente** o acréscimo. Não podemos correr o risco de serem feitos todos os processos burocráticos internos e, ao final, o fornecedor dizer que não concorda.*

*Para realizar um termo aditivo de acréscimo de quantidades, basta seguir o fluxo **09.01.26 Formalizar termo aditivo de despesas** da cadeia de valor da Epagri (juntar justificativa, relatório resumido, demonstrativo financeiro de composição contratual etc.).*

- ***DETALHE:** a **diferença das prorrogações sem aumento de despesas** é que, no aditivo de aumento quantitativo, após o pré-empenho, deve a unidade fazer a solicitação no SAFI (código **63**). Uma vez analisado no SAFI, **juntar a minuta do aditivo aprovada no SGP-e** e tramitar o processo para EPAGRI/DJUR/**NCON** dar um parecer jurídico (não juntar o parecer referencial de prorrogações sem aumento de despesa nesses casos). Depois desse parecer jurídico, o DJUR devolve para a unidade providenciar o **Módulo GGG**. A Secretaria do GGG vai recusar o processo se não for observado esse trâmite, pois precisa de um parecer jurídico específico no SGP-e para a análise do acréscimo.*

***Apagar** essas orientações)*

(justificativa para **revisão do contrato** – apagar esta orientação e adequar o texto abaixo ao caso, tirando a cor amarela)

Justifica-se termo aditivo para a **revisão do contrato (reequilíbrio econômico-financeiro)**, no percentual de XXXX, uma vez que XXXX

*(somente se houver um fato imprevisível, previsível de consequência incalculável, força maior, caso fortuito, sempre algo **externo** ao contrato, que retarde ou impeça a sua execução). O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com **REAJUSTE** (que é por índice e somente pode ocorrer depois de 12 meses da proposta). **Orientação: LER** art. 146 do RILC-EPAGRI, **disponível em: https://transparencia.epagri.sc.gov.br/?page_id=862** e item 8.4 do Manual Operativo, disponível no EPAGRINET, que referem quais são os **requisitos para a revisão**. Não precisa indicar artigos da Lei das Estatais ou RILC-EPAGRI na justificativa, apenas **demonstrar que é o caso**. Ex.: é criado um novo imposto ou taxa de importação aumenta drasticamente e fornecedor não tinha como prever antes; houver aumento excepcional do dólar/euro; houve greve dos caminhoneiros que atrasa a entrega etc.*

***É o contratado que deve comprovar, com documentos, a variação dos preços e essa justificativa, juntando a PLANILHA DA VARIAÇÃO DOS CUSTOS**. Toda a **documentação do contratado para justificar a revisão** deve ser incluída no SAFI e SGP-e (notas fiscais do fornecedor da contratada, demonstração de variação de custos, e-mail de fornecedores do contratado, variação de preços no mercado, pesquisas em fontes oficiais como Dieese, IEA,*

*consultas em painéis/bancos de preços etc.). **Deve haver uma análise global do valor do contrato**, e não apenas dos itens que houve aumento, pois enquanto alguns itens aumentaram de preço, outros podem ter reduzido.*

*O contratado deve **COMPROVAR** como era o seu preço antes do evento que causou desequilíbrio e como está hoje (preço novo solicitado), demonstrado por planilha de custos a variação. Tem que juntar documentos contemporâneos aos fatos que alega. O gestor precisa atentar quanto às datas para cálculo da variação − data da proposta ou última revisão e data de entrada da solicitação da contratada -, se a documentação é contemporânea etc. **Antes de encaminhar para análise jurídica, o gestor tem que fazer pesquisa de mercado para verificar se, mesmo com a revisão, o contrato segue vantajoso.** Em caso de dúvida na formação dos custos (diretos e indiretos), recomenda-se que o gestor busque auxílio contábil (DEGEF). Apagar essa orientação). Para aditivos de reequilíbrio econômico-financeiro, seguir o fluxo **09.01.26 Formalizar termo aditivo de despesas** da cadeia de valor da Epagri.*

(justificativa no caso de **obras de engenharia**)
Além dos requisitos informados acima, deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I – prazo original da obra; II – prazo acumulado; III – prazo acrescido; IV – novo prazo consolidado; V – nova data final de execução; VI – nova data final de vigência; VII – justificativa técnica.
Toda prorrogação que altere o período de execução deverá ser acompanhada de cronograma físico-financeiro atualizado e de memória de cálculo que demonstre os prazos anteriores, o período acrescido e as novas datas consolidadas. O cronograma atualizado deverá ser compatível com o instrumento formal que fundamentou a alteração e com os registros mantidos no SICOP.

2. PESQUISA DE MERCADO:

*(Ver pareceres do SGP-e EPAGRI 6547/2019, que trata de **prorrogação**. **Apagar essa orientação**)*

Para verificar se o preço contratado continua vantajoso para a Epagri, foram solicitados orçamentos para várias empresas, sendo que aquelas que atenderam à solicitação foram:

1- XXX (CNPJ nº XXX), Orçamento em anexo;
2- XXX (CNPJ nº XXX), Orçamento em anexo.

Contrato atual		Orçamento 1		Orçamento 2		Comparação	
Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Média dos orçamentos	Diferença entre orçamentos 1 e 2 e contrato atual
	R$ 10,00		R$ 12,00		R$ 13,00	11,66666667	-R$ 2,50

*(clicar duas vezes na planilha para incluir valores. **CUIDAR** para não mexer nas fórmulas das células "Média dos orçamentos" e "Diferenças entre os orçamentos 1 e 2 e o contrato atual". Já se a unidade incluir mais colunas com o item e valor de Orçamento 3, ajustar a fórmula para I3 para = (B3+D3+F3+H3)/4 e de J3 para =B3-((D3+F3+H3)/3), alterando o título para "Diferença entre os demais orçamentos e o valor do contrato atual". Para a justificativa do preço, deve haver, **no mínimo, 3 preços**, contando com o valor do contrato vigente: preço do fornecedor contratado atualizado + orçamento **1** + orçamento **2**). Deve ser de fornecedores distintos. **(apagar essa orientação)***

ATENÇÃO:** conforme o RILC-Epagri, os preços coletados precisam ser **analisados com senso crítico**, principalmente quando houver **grande variação** entre os valores (diferença superior a 25%). **A pesquisa de preços não é apenas juntar três números para cumprir uma etapa burocrática.

*Quando houver preços **inexequíveis** (muito baixos) ou **excessivamente altos**, a desconsideração desses valores deve ser feita com base em critérios claros, fundamentados e registrados no processo administrativo.*

*Exemplo: se o contrato atual custa R$ 60.000,00 e a pesquisa identifica um fornecedor por R$ 40.000,00 e outro por R$ 117.000,00, há um sinal evidente de discrepância. Você compraria um bem/serviço para a sua casa com uma diferença de R$ 20.000,00 e ainda diria que a contratação é vantajosa? **É esse tipo de análise crítica que precisa ser feita sempre.***

*Nessas situações, é importante **ampliar a pesquisa e diversificar as fontes, conforme orienta a IN SEA/CGE nº 3/2026** (banco de preços, valores pagos por outros órgãos, pesquisar mais fornecedores etc.).*

*Se algum preço for excluído do cálculo por ser incompatível, inexequível ou muito elevado, é obrigatório registrar a justificativa no processo. **(apagar esta orientação)***

Mesmo em simples prorrogações de prazo de vigência tem que ter pesquisa de preços. Se os preços que embasaram a contratação estão atualizados, dentro dos períodos de validade da IN SEA/CGE nº 3/2026, mediante justificativa, pode ser

dispensada a nova pesquisa. Tem que demonstrar que, no momento da prorrogação, a contratação persiste vantajosa.

Observa-se no comparativo que o preço atualmente praticado permanece vantajoso financeiramente, ou seja, entre a média dos **orçamentos 1 e 2** e o valor do contrato atual há uma diferença de **R$ XXXX**.

Além disso, a empresa contratada **renunciou ao reajuste do preço praticado**, **mantendo os mesmos preços já praticados**.

OU

A contratada não aceitou prorrogar o contrato com a supressão da incidência do reajuste anual, conforme demonstram os documentos anexos. Além disso, não houve fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis para ensejar a revisão do valor do contrato e também é inviável a supressão de quantitativos. Assim sendo, o valor do contrato será reajustado, conforme fora previsto no contrato.

Observar que se no termo aditivo for previsto também *for previsto o* ***reajuste****,* ***incluir a memória de cálculo no SGP-e*** *evidenciando que o valor do reajuste está correto (https://drcalc.net/correcao.asp).* ***ATENÇÃO:*** *1) A data inicial do cálculo do primeiro reajuste, em processos de licitação, é contada da data limite para a apresentação das propostas (conferir no edital a data). 2) Para contratos derivados de dispensa/inexigibilidade a data inicial do primeiro reajuste se dá a partir da data da proposta/orçamento pelo contratado, e não da data do início da vigência do contrato. 3) É* ***PROIBIDO o reajuste se não decorreu, no mínimo, um ano*** *entre essas datas. Se não decorreu um ano, o reajuste deve ser realizado posteriormente, por meio de* ***apostilamento****. 4) O reajuste nunca pode ficar acima da variação do índice previsto no contrato (geralmente, IPCA).* ***(apagar esta orientação)***

A pesquisa de preços para o termo aditivo foi realizada pelo empregado XXX, matrícula nº XXX.

3. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A ALTERAÇÃO:

Atendendo às recomendações da Divisão de Instrumentos Jurídicos do Departamento Jurídico da Epagri, informamos que estão preenchidos todos os requisitos para a alteração do contrato:

a) há interesse público e para a Epagri, conforme justificativa acima;
b) há a previsão da possibilidade de alteração no contrato, conforme edital da licitação (ou no termo que a dispensou ou inexigiu) e respectivo contrato original;
c) existe vantajosidade na manutenção do contrato, conforme demonstrado acima;
d) há recursos orçamentários ou previsão no plano de negócios e investimentos da Epagri para atender à prorrogação;
e) as obrigações do contratado têm sido satisfatoriamente cumpridas;
f) o contratado manifestou expressamente a sua anuência quanto à alteração, conforme documento anexo;
g) o contratado mantém as suas condições de habilitação, estando com toda as suas certidões de regularidade fiscal válidas;
h) o presente termo aditivo está sendo promovido ainda na vigência do contrato;
i) há autorização da Diretoria Administrativa Financeira.

4. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Indicamos os seguintes empregados como gestor e fiscal do contrato, respectivamente:

Gestor do contrato: nome do empregado, matrícula.
Fiscal do contrato: nome do empregado, matrícula.

Assim sendo, solicitamos à Divisão de Instrumentos Jurídicos do Departamento Jurídico da Epagri a análise da minuta do termo aditivo e posterior encaminhamento para os demais trâmites.

Atenciosamente,

Nome do gestor do contrato
Gestor do contrato

De acordo, encaminhe-se.

Ordenador de Despesas